



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 27 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2019.

Em seguida, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Faço um registro muito satisfeito, lá na plateia o Ex-Major Douglas, hoje Tenente Coronel Douglas, promovido que foi no final de semana, acompanhando nossas sessões e recebendo nosso abraço pela merecida promoção.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 45 e 46, caso fosse confirmada a sustentação oral.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, foi apregoado o Dr. José Vicente Cêra Júnior para a sustentação oral dos itens 45 e 46. Ausente S. Sa. , passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001455/026/13

Interessado: Fundação UNI – Botucatu.

Responsável: José Carlos Christovan (Diretor Executivo).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-11-14.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Acompanha: TC-001455/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-07-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-07-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, combinado com o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação UNI – Botucatu, relativas ao exercício de 2013, aplicando-se o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável à época, Senhor José Carlos Christovan, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas, nas



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

02 TC-000120/012/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Antonio Antoszczem (Superintendente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-12-13. Valor – R\$18.010.599,96. Termos de Retirratificação celebrados em 06-01-14, 23-12-14, 29-12-14, 06-05-15, 24-07-15, 27-11-15 e 29-12-15.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 27/12/13, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Consaúde – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, bem como os Termos de Retirratificação de nºs 1/14, 2/14, 1/15, 2/15, 3/15, 4/15 e 1/16, firmados respectivamente em 06-01-14, 23-12-14, 29-12-14, 06-05-15, 24-07-15, 27-11-15 e 29-12-15, lembrando que a aplicação dos recursos repassados será objeto de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exame específico em processos de prestação de contas instaurados nos termos das Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-001394.989.15-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 27-02-15. Valor – R\$470.547.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-003867.989.15-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

05 TC-005812.989.15-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente), Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor Técnico).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

06 TC-006698.989.15-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Nitamar Abdala (Diretor Presidente) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

07 TC-000649.989.16-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

08 TC-005084.989.16-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-02-17, 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

09 TC-015454.989.16-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 23-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

10 TC-000207.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

11 TC-011060.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 16-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-09-17.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

12 TC-000385.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

13 TC-007436.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

14 TC-009126.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Roberto Gomes Nogueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 26-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

15 TC-015760.989.16-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Nitamar Abdala (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 20-06-18.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Valor: R\$68.173.768,18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.

16 TC-011796.989.17-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$70.878.481,28.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-10-18.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

17 TC-028992/026/09

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap.

Contratada: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Fernando Ortega de Souza Carneiro (Diretor Administrativo e Financeiro) e Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Ortega de Souza Carneiro (Diretor Administrativo e Financeiro), Wanderley Messias da Costa e Geraldo Biasoto Junior (Diretores Executivos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro de saúde aos funcionários da Fundap.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$3.786.732,00. Termos Aditivos celebrados em 28-06-10, 29-09-10, 30-06-11, 26-06-12 e 25-06-13. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciqueira, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-02-10, 01-06-12 e 26-11-14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

P001/2009, o Contrato nº 864/2008-2009 e os Termos Aditivos de Retirratificação, do Primeiro ao Quinto, celebrados em 28/6/10, 29/9/10, 30/6/11, 26/6/12 e 25/6/13, respectivamente.

18 TC-024289/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região de Itapeva, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, prioritariamente de alta complexidade, que atendam as necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio – Material de Consumo e Prestação de Serviços.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 17-06-14. Valor – R\$7.659.591,84. Resolução SS 136, de 29-12-15. Termo de Retirratificação de 13-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 28-02-19 e 04-07-19.

Advogado: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio, celebrado em 17-06-14, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, e o Termo de Reti-Ratificação firmado em 13/7/15, bem como tomou conhecimento da Resolução SS 136, de 29/12/15.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

19 TC-001847.989.18-3

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS -
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Instituto Mensageiros.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social) e Eliane Silveira do Amaral (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.105.338,28.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as parcelas da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015 a título do Convênio nº 28/2014, havido entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da UGE Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, e o Instituto Mensageiros, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 34 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, no que diz respeito ao montante de R\$ 958.849,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as parcelas da Prestação de Contas relativas à quantia de R\$ 146.489,28 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Social informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotada, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, condenar a Entidade Instituto Mensageiros a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 146.489,28 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Eliane Silveira do Amaral, Presidente da Entidade conveniada, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada lei, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

20 TC-014222.989.17-0 (ref. TC-016582.989.16-6)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

servidora Sonia Tucunduva Philippi, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferindo o pedido de sobrestamento do feito, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-036334/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso e Paulo Renato Coelho (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$10.125.120,28. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 18-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 23-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

22 TC-036608/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$17.795.891,75. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-11. Termo de Encerramento de 24-08-12. Justificativas apresentadas em



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

23 TC-036609/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Cavalca Construções e Mineração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 09.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$9.136.727,55. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-03-10, 12-05-10 e 13-07-10. Termo de Recebimento Provisório de 31-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 09-03-11. Termo de Encerramento de 22-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

24 TC-036612/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Marivap Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$14.998.028,68. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 04-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

25 TC-036616/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Clóvis Ribeiro de Castro (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 06.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.205.736,20. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-10 e 07-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

26 TC-036618/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 06.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$8.874.591,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10 e 10-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-017145/026/12 e TC-000378/005/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

27 TC-036620/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 07.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.858.738,62. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-01-10. Termo de Recebimento Provisório de 31-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 09-03-11. Termo de Encerramento de 22-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

28 TC-036623/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$10.569.934,94. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 07-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

29 TC-036624/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$7.652.414,62. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10. Termo de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recebimento Provisório de 28-05-10. Termo de Recebimento Definitivo de 29-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

30 TC-036625/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$8.430.350,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 05-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 18-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 23-02-11. Termo de Encerramento de 06-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

31 TC-037283/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Brasília Guaíba Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$13.543.418,37. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 05-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 27-07-10. Termo de Recebimento Definitivo de 07-02-11. Termo de Encerramento de 26-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

32 TC-042969/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$19.215.425,97. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-11. Termo de Encerramento de 03-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Acompanham: Expedientes: TC-000453/005/10 e TC-000377/005/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-025279.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes
(Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – itens 2 e 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-10-18. Valor – R\$1.941.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

34 TC-012730.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes
(Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – itens 2 e 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

35 TC-008185.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes
(Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – itens 1 e 5.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-025279.989.18-0). Contrato celebrado em 17-10-18. Valor – R\$13.470.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

36 TC-013253.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – itens 1 e 5.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Realização. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

37 TC-009832.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – item 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-025279.989.18-0). Contrato celebrado em 17-10-18. Valor – R\$222.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

38 TC-010130.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – item 4.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

39 TC-010146.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – item 4.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 05-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

40 TC-012152.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de veículos – item 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos, o Termo de Retirratificação e o Termo de Aditamento ora examinados, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado os autos, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-005885.989.19-4

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: VHA Munoz Eireli.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 10-08-18.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Objeto: Compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Exoesqueleto para uso policial em Controle de Distúrbios Civis (CDC).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-08-18. Valor – R\$2.394.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-06-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

42 TC-006933.989.19-6

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: VHA Munoz Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Objeto: Compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Exoesqueleto para uso policial em Controle de Distúrbios Civis (CDC).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-06-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

43 TC-014532.989.19-1

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: VHA Munoz Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Objeto: Compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Exoesqueleto para uso policial em Controle de Distúrbios Civis (CDC).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº CSMAM-340/0007/18, o Contrato nº CSMAM-020/30/18, o 1º Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

44 TC-007975.989.16-1

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté – Secretaria da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Responsáveis: Irani Auxiliadora Alves da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Alex Euzébio Torres (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 08-10-16, 25-05-18 e 29-06-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$884.162,77.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Apregoado novamente o representante da Dell Computadores do Brasil Ltda., Dr. José Vicente Cera Junior, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 45 e 46, passou-se à apreciação dos respectivos processos:

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-014072.989.18-9

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 1300 desktops para atender a Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, a Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e o Conselho Penitenciário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-04-18. Valor – R\$5.395.000,00.

Advogados: José Vicente Cêra Junior (OAB/SP nº 155.962) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

46 TC-015431.989.18-5



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 1300 desktops para atender a Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, a Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e o Conselho Penitenciário.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Vicente Cêra Junior (OAB/SP nº 155.962) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. José Vicente Cêra Junior, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, bem como tomado conhecimento da Execução Contratual, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-016754.989.16-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consórcio Maremonte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER/SP, na Divisão Regional de Taubaté – DR-6, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 24-11-16.

Advogados: Caio Cesar Soares Maneliche (OAB/SP nº 352.721) e outros.

Procurador de Contas: Luiz Menezes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

48 TC-000428.989.18-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consórcio Maremonte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação desenvolvida nas rodovias



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sob jurisdição do DER/SP, na Divisão Regional de Taubaté – DR-6, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba.

Em Julgamento: Termo de Conclusão celebrado em 30-03-17. Termo de Encerramento celebrado em 10-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 24-11-16.

Advogados: Caio Cesar Soares Maneliche (OAB/SP nº 352.721) e outros.

Procurador de Contas: Luiz Menezes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Conclusão, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-015512.989.16-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 23-09-16. Valor – R\$50.349.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

50 TC-015712.989.16-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

51 TC-018088.989.16-5



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-11-16.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

52 TC-000228.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

53 TC-009489.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-04-17.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

54 TC-010155.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 06-06-17.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

55 TC-012230.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Fundação do ABC).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 20-07-17.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, juntado aos autos, bem como conheceu do Termo de Retirratificação nº 04/17.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Paulo Chiaroni, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

99 TC-006252.989.16-5

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Baptista de Carvalho Neto.

Advogados: Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499) e Antônio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Chiaroni, advogado, que produziu sustentação oral, e, em seguida, ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Sr. Tarek Darghan, Prefeito do Município de Guararapes, presente à Unidade Regional de Araçatuba, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 123, TC-006771.989.16-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

123 TC-006771.989.16-7

Prefeitura Municipal: Guararapes.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Tarek Dargham.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Sr. Tarek Dargham, Prefeito do Município de Guararapes, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertências à origem, bem como recomendações, inclusive aquelas à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Marcio Cammarosano, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 124, TC-006838.989.16-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

124 TC-006838.989.16-8

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fabio Marcondes.

Advogados: Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Marcio Cammarosano,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoada a Dra. Lara Seneme Ferraz, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 129, TC-019591.989.18-1; 130, TC-019592.989.18-0; 131, TC-019593.989.18-9 e 132, TC-019596.989.18-6, passou-se à apreciação dos respectivos processos, também de responsabilidade do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que solicitou o relato conjunto dos processos em questão:

129 TC-019591.989.18-1 (ref. TC-012549.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Maria Aparecida Fogar da Silva, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP, no valor de R\$69.520,00.

Responsável: Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

130 TC-019592.989.18-0 (ref. TC-012801.989.17-9)



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Maria Aparecida Fogar da Silva, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP.

Responsável: Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

131 TC-019593.989.18-9 (ref. TC-013155.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Leonor Maria Pedro dos Santos, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP, no valor de R\$30.580,00.

Responsável: Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

132 TC-019596.989.18-6 (ref. TC-013320.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Leonor Maria Pedro dos Santos, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP.

Responsável: Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que conheceu do acompanhamento da execução contratual, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Dra. Lara Seneme Ferraz, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-002846/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Gros Engenharia e Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário).

Objeto: Fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-07-11 e 16-09-11. Termo de Rescisão de 04-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-09-13.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 174.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-014572/026/10, TC018063/026/10 e TC-019004/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

57 TC-001536/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Régis Totti Seben (Secretário).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

compreendendo coleta e transporte de lixo domiciliar (porta a porta no município), destinação final do lixo domiciliar, varrição e limpeza de ruas e logradouros públicos e equipe padrão para serviços gerais diversos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-11. Valor – R\$6.663.490,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-02-14.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

58 TC-024850.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Boracéia.

Contratada: Moacir Benedito Eventos e Esportes ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Vinício Bilancier (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos para a contratação de show musical com a dupla Munhoz & Mariano para se apresentar no município de Boracéia em comemoração às festividades municipais realizadas no dia 09 de maio de 2014, com início previsto para às 23h50min, com duração de 1h30m de show.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-14. Valor – R\$133.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-12-18 e 28-05-19.

Advogados: Lúcio Ricardo de Souza Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu converter o julgamento em diligência, abrindo prazo de cinco dias para que a Prefeitura Municipal de Boracéia junte aos autos os comprovantes coligidos.

59 TC-016846.989.18-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra.

Responsáveis: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito), Luciene Denise Daniel e Paulo Roberto Bovolon Sene (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-10-18, 17-01-19 e 26-03-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.280.000,00.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a Prestação



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, no montante de R\$ 7.280.000,00 (sete milhões, duzentos e oitenta mil reais), quitando-se os responsáveis, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, recomendando aos interessados que observem e cumpram rigorosamente os ditames das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 8.666/93, abstendo-se de realizar transferências voluntárias a entidades do Terceiro Setor sem a assinatura de instrumento adequado.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

60 TC-016567.989.16-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito) e Celso Beltramini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-02-19.

Exercício: 2015.

Valor: R\$11.400,00.

Advogados: Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195), Ivete Spanholeto Conti (OAB/SP nº 174.238), Paulo Farinacci Paiva de Freitas (OAB/SP nº 353.722), Stephane Caroline Barroso Matheus (OAB/SP nº 400.317) e Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Valinhos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, no exercício de 2015,

Deixou, ainda, de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que demonstrada a efetiva aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Determinou, por fim, ocorrido o trânsito em julgado, seja o atual Prefeito comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas em face da presente decisão.

61 TC-004880.989.16-5

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Suely Nogueira de Assis Amaral.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se a responsável, Senhora Suely Nogueira de Assis Amaral, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

62 TC-006136.989.16-7

Câmara Municipal: Itápolis.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Alex de Cássio Avanzi.

Advogados: Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693) e César Augusto Carra (OAB/SP nº 317.732).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Alex de Cássio Avanzi, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para que seja avaliada a proposta de Adin em relação às Leis Municipais nº 3.176/2015 e nº 2.746/2010.

63 TC-006701.989.16-2

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ana Maria de Gouvêa.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção “in loco”, a efetiva adoção das medidas anunciadas pela Administração nas alegações de defesa (evento 60.1), em especial quanto aos itens: Parcelamento dos Subsídios dos Agentes Políticos; I-Planejamento; I-Educação e I-Saúde.

64 TC-006307.989.16-0

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fabio Luis de Souza.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

65 TC-006893.989.16-0

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2017.

Prefeito: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Rogério



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, cabendo ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 126.1/126.18), especialmente em relação ao que segue: Dívida Ativa; Almoxarifado da Saúde; Educação; Saúde; Gestão Ambiental; Tecnologia da Informação; i-Gov-TI (Transparência e Capacitação dos Servidores); e Fiscalização Ordenadas (Obras Públicas, Resíduos Sólidos e Merenda Escolar).

66 TC-006913.989.16-6

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Períodos: (01-01-17 a 21-06-17) e (11-07-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Sandoval do Nascimento Soares.

Períodos: (22-06-17 a 10-07-17).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção “in loco”, a efetivação das medidas anunciadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise das impropriedades relatadas para o programa “Escola Total”.

67 TC-000750/026/13

Recorrente: Eunice Mistilides Silva – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales.

Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Eunice Mistilides Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Acompanha: TC-000750/126/13.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja alterada a r. Sentença de fls. 70/83, julgando-se regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se a Responsável, Senhora Eunice Mistilides Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-000245/001/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Aurineide da S. R. Panegócio Transportes ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos – Rota 20, no valor de R\$111.600,00.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Luis Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-14, que julgou improcedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), José Roberto Manesco (OAB/SP nº



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

61.471), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha: TC-000918/001/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

69 TC-000246/001/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Oliveira Turismo Araçatuba Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos – Rota 21, no valor de R\$162.180,00.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Luis Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-14, que julgou improcedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha: TC-000918/001/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

70 TC-000247/001/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Rogério Antonio Fileto Araçatuba – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos – Rota 22, no valor de R\$85.200,00.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Luis Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-14, que julgou improcedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha: TC-000918/001/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

71 TC-000248/001/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Valéria de Souza Favi Locadora de Veículos e Transportes - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos – Rota 23, no valor de R\$69.120,00.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Luis Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-14, que julgou improcedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha: TC-000918/001/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e os contratos, tornando insubsistentes as penas cominadas às autoridades competentes, sem prejuízo de recomendar à origem que, doravante, evite reincidir nas falhas apontadas nos autos, sob pena das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal.

72 TC-002917/026/12

Recorrente: Edson Luis Cavalheiro Takamatsu – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão.

Assunto: Balanço geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Edson Luis Cavalheiro Takamatsu e Carlos Augusto Cardoso (Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares as contas, com



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Edson Luis Cavalleiro Takamatsu, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Acompanham: TC-002917/126/12 e Expediente: TC-016023/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

73 TC-005119.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística de Michel Teló, com apresentação marcada para o dia 22 de abril de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-14. Valor – R\$130.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-08-16.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-003245.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci (Secretário Municipal de Saúde), Marco Antônio Bueno (Secretário Municipal de Gestão Pública) e Lucas Lencki Rocha (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de gestão celebrado em 01-03-14. Valor – R\$9.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

75 TC-015221.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

76 TC-015222.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

77 TC-015223.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Processo de Seleção, o Contrato de Gestão e o Primeiro a Terceiro Termos de Aditamento, em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda com fundamento no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, Senhor Juvenal Rossi.

Concedeu, por fim, ao atual Prefeito, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pauta dos seguintes processos:

78 TC-012004.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco – lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-16. Valor – R\$102.586.190,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

79 TC-012451.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco, em dois lotes de linhas e serviços – lote 01.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

80 TC-012892.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco – lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-012004.989.16-6). Contrato celebrado em 16-05-16. Valor – R\$93.474.740,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

81 TC-013262.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco, em dois lotes de linhas e serviços – lote 02.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717),
Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

82 TC-007835.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Marcos Rogério Mioto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Apresentação do artista Gustavo Mioto no evento "Carnapoti - 2014".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-14. Valor – R\$25.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-01-18.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-007963.989.17-3



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-16. Valor – R\$649.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

84 TC-007995.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

85 TC-007997.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

86 TC-011113.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

87 TC-005949.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-04-18.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

88 TC-005954.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-04-18.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

89 TC-008928.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

90 TC-013779.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-11-18.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

91 TC-020699.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-11-18.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

92 TC-001381.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: LCP Serviços Ambientais - Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável "Distrato" do Contrato de 04-12-18.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o respectivo contrato, a execução contratual e os Termos de Aditamento ajustados entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa LCP Serviços Ambientais Eireli-ME, com acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao responsável pela contratação, Sr. Walter Caveanha, no valor equivalente a 160(cento e sessenta) Ufesps.

93 TC-011638.989.18-6



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Fartura.

Contratada: B4 Produções Artísticas Eireli.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Hamilton Cesar Bortotti (Prefeito).

Objeto: Apresentações artísticas da dupla Mato Grosso & Mathias, acompanhados de sua banda, com duração aproximada de 02 (duas) horas, no evento EXPOFAR 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 06-03-14. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-09-18.

Advogada: Angélica Cristiane Bérغامo (OAB/SP nº 282.028).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, sem embargo das recomendações anotadas no corpo da presente decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

94 TC-014969.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Têxtil Ville Indústria e Comércio Ltda. ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Virginia Soares de Oliveira (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares para educandos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-12-17. Valor – R\$12.801.630,30.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 127/2017, deixando consignado que a Execução Contratual tratada no TC-015059.989.18-6 será analisada em momento oportuno, considerando que a data final da vigência está prevista para 18/12/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

95 TC-002232.989.19-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito), Maria Angélica Dias e João Roberto da Silva (Secretários Municipais da Saúde) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, sendo que o atendimento regionalizado limita-se a leitos de UTI adulto e urgência/emergência.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 27-12-18. Termo de Retificação de 08-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-04-19.

Advogado: Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ajustado entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, recomendando à municipalidade, doravante, que observe com rigor os termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-009263.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Romildo Cardozo Santos Escultura.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito) e Regina Celia dos Santos Nabhan (Diretora do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras para construção e instalação de monumento artístico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-18. Valor – R\$120.000,00.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

97 TC-009464.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Romildo Cardozo Santos Escultura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito) e Regina Celia dos Santos Nabhan (Diretora do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras para construção e instalação de monumento artístico.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

98 TC-009629.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Romildo Cardozo Santos Escultura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito) e Regina Celia dos Santos Nabhan (Diretora do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras para construção e instalação de monumento artístico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 13-07-18.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 120/2018, o Primeiro Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das pertinentes recomendações.

O item 99 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

100 TC-006583.989.16-5

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2017.

Prefeito: Roni Donizete Astorfo.

Advogados: Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Tambaú, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de Autos Próprios para verificação das irregularidades constatadas no item “B.3.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas”.

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

101 TC-020532.989.18-3 (ref. TC-006533.989.18-2, TC-009301.989.17-4 e TC-006914.989.16-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin – advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo município, no tocante à dispensa de licitação e contratação emergencial da empresa Nutriport Comercial Ltda., objetivando a aquisição de equipo para dieta enteral e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, pelo valor de R\$7.236.00.

Responsável: Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao agravo interposto contra despacho, publicado no D.O.E. de 15-02-18, que determinou o subsídio à fiscalização das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no exercício de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2017 e a matéria tratada em item próprio do relatório da fiscalização. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

102 TC-002304.989.19-7 (ref. TC-004828.989.16-0)

Embargante: Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: João Carlos Barboza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogado: Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

103 TC-800025/307/11

Recorrente: Claudionir Ghelfi – Ex-Prefeito Municipal de Inúbia Paulista.

Assunto: Apartado das contas do Município de Inúbia Paulista, para análise de despesas sem licitação, aquisição de materiais farmacológicos, manutenção de veículos, materiais de escritório, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais elétricos, no exercício de 2011.

Responsável: Claudionir Ghelfi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a v. Decisão recorrida.

104 TC-800360/401/11

Recorrentes: ACONSTEC – Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/C Ltda. – Jurandir Delmiro Dantas – Sócio Proprietário.

Assunto: Apartado das contas do Município de Santo Expedito, para análise de assessoria administrativa, financeira e contábil, no exercício de 2011.

Responsável: Carlos Alberto Florentino de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável, o recolhimento do valor integral da



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contratação, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 151/157, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

105 TC-035350/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Campinas e Região Convention & Visitors Bureau.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas à Campinas e Região Convention & Visitors Bureau, no valor de R\$599.660,98, exercício de 2010.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época) e Luiz Antonio Guimarães Ferreira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Cláudia Renata Sleiman Raad Camargo (OAB/SP nº 167.174), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Marcelo Depícoli Dias (OAB/SP nº 195.809), Jonas Pereira Fanton (OAB/SP nº 273.574), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-023072/026/13 e Expediente: TC-016296/026/17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-012626.989.18-0 (ref. TC-006594.989.15-4)

Recorrente: João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Ede Terraplenagem Pavimentações Engenharia e Construções Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares a ser realizada na Rua Francisco José de Lima, no bairro Centro, neste município no valor de R\$158.453,31.

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

107 TC-012627.989.18-9 (ref. TC-006839.989.15-9)

Recorrente: João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Ede Terraplenagem Pavimentações Engenharia e Construções Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares a ser realizada na Rua Francisco José de Lima, no bairro Centro, neste município no valor de R\$158.453,31.

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito à época).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-19, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, reconhecendo a irregularidade dos instrumentos em análise, nos termos da decisão originária.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-001176.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Mercalf Diesel Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ônibus tipo suburbano, zero quilometro, para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-17. Valor – R\$870.000,00.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823), Mariangela Tome Fulanetti (OAB/SP nº 244.203) e Vanessa Cristina Faria Claro (OAB/SP nº 253.774).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

109 TC-001874.989.18-9



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Mercalf Diesel Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ônibus tipo suburbano, zero quilometro, para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-12-17.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823), Mariangela Tome Fulanetti (OAB/SP nº 244.203) e Vanessa Cristina Faria Claro (OAB/SP nº 253.774).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

110 TC-001278.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Mercalf Diesel Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ônibus tipo suburbano, zero quilometro, para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823), Mariangela Tome Fulanetti (OAB/SP nº 244.203) e Vanessa Cristina Faria Claro (OAB/SP nº 253.774).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Aditamento e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

111 TC-001614/010/10

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: SIGMA Serviços em Saúde Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Mestrinel (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de atendimento médico, na forma de plantões mensais de 24/12/6 horas cada um, junto às 4 unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Rio Claro.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Talita de Cássia Cassab (OAB/SP nº 326.857), Antônio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821) e Henry Angelo Modesto Peruchi (OAB/SP nº 326.889).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento em exame, unicamente porque acessórios de Licitação e Contrato já condenados por esta Corte de Contas, comunicando à Câmara de Vereadores o inteiro teor do voto do Relator e do subsequente acórdão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-009455.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Helio Ricardo Verdolini Posto.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Manoel de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-10-16. Valor – R\$943.280,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 26-08-17.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

113 TC-011121.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Helio Ricardo Verdolini Posto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Donizete Laverde (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

114 TC-011190.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Helio Ricardo Verdolini Posto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fabio Luis de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos da Prefeitura.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

115 TC-013046.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Helio Ricardo Verdolini Posto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fabio Luis de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

116 TC-015244.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Helio Ricardo Verdolini Posto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fabio Luis de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 20-10-17.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

117 TC-009517.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Helio Ricardo Verdolini Posto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Manoel de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 02-08-17, 11-09-18 e 15-11-18.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro e os Aditamentos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu da Execução Contratual.

118 TC-013337.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social: Instituto Bom Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Magno Sauter (Secretário Municipal de Saúde) e Elves Peruci (Diretor Executivo).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP - Serviço de Verificação de Óbito e SAMU- Serviço Atendimento Médico de Urgência.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 23-02-18. Valor – R\$43.128.000,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Nelson Jose Brandao Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

119 TC-017774.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan.

Responsáveis: Benedito Rafael da Silva (Prefeito) e Elisângela Gomes (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.939.129,88.

Advogados: Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383), Afonso Augusto da Costa Manso Marins (OAB/SP nº 360.060) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas prestadas pela Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2016 pelo Município de Salesópolis, com a recomendação constante do mencionado voto, deixando, no entanto, de condenar a entidade à devolução de valores por ausência, aparente, de desvios ou dano ao erário.

120 TC-005815.989.16-5

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: Edmilson Moura de Aquino e Sérgio Antônio de Assis.

Períodos: (01-01-17 a 15-05-17) e (16-05-17 a 31-12-17).

Advogado: João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2017, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-006111.989.16-6

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Wladimir Ferraz de Menezes.

Advogados: João Batista de Figueiredo Neto (OAB/SP nº 256.430) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem, devendo a Fiscalização verificar em ocasião oportuna a adoção das providências noticiadas em relação ao apontamento do item “Quadro de Pessoal”

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-006532.989.16-7

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2017.

Prefeita: Fabiana Barcelos Ferreira.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que verifique o saneamento das falhas em especial o setor de Tesouraria.

Os itens 123 e 124 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

125 TC-006579.989.16-1

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2017.

Prefeito: Dean Alves Martins.

Advogados: Vinicius Vieira Dias da Cruz (OAB/SP nº 283.462), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

126 TC-000465/020/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de editais de licitação, convocações e outros atos.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Governo) e Cândido Garcia Alonso (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Acompanham: TC-025693/026/13 e Expediente: TC-043658/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório, voto e acórdão ao Ministério Público do Estado, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

127 TC-001857/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da EMEI Alegria das Crianças, no valor de R\$19.261,00, exercício de 2013.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Evelin Costa Lopes Pinheiro (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, na quantia de R\$12.704,66, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

128 TC-014407.989.17-7 (ref. TC-018297.989.16-2)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2015.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,

da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença, mantendo a multa aplicada à então Prefeita Municipal, ora Recorrente.

Os itens 129 a 132 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

133 TC-015297.989.17-0 (ref. TC-006060.989.17-5)

Recorrente: Joni Marcos Buzachero – Ex-Prefeito Municipal de Castilho.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Castilho, no exercício de 2016.

Responsável: Joni Marcos Buzachero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou legais as admissões, com exceção feita às admissões de Professor de Creche: Aida Borges de Moraes Arruda, Daniela Alves de Sena Costa, Maria Selma da Silva Santos, Michele



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dias Montagner Silva, Nayara Sobrinho Lameu, Silvia Leite Moreira, Viviane dos Santos Ribeiro do Nascimento, Professor de Educação Básica I: Elaine Dal Santos Martins, Natalia Geiza Lameu de Souza, Paulo Fermino de Souza, Professor de Educação Infantil: Letícia Aparecida da Silva Estigarribia, Professor Peb II Artes: Aristeia Caobianco Souza, Professor Peb II Educação Física: Jhon Maycon Silva, Juliana Afonso Gabriel de Oliveira, as quais julgou ilegais, negando-lhes registro, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para efeito de cancelar a multa aplicada ao Senhor Joni Marcos Buzachero e julgar legais e, conseqüentemente, determinar o registro dos atos de admissão de pessoal por tempo determinado de Professor de Creche, Aida Borges de Moraes Arruda, Daniela Alves de Sena Costa, Maria Selma da Silva Santos, Michele Dias Montagner Silva, Nayara Sobrinho Lameu, Silvia Leite Moreira, Viviane dos Santos Ribeiro do Nascimento; Professor de Educação Básica I: Elaine Dal Santos Martins, Natalia Geiza Lameu de Souza, Paulo Fermino de Souza; Professor de Educação Infantil: Letícia Aparecida da Silva Estigarribia; Professor Peb II Artes: Aristeia Caobianco Souza; Professor Peb II Educação Física: Jhon Maycon Silva, Juliana Afonso Gabriel de Oliveira.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

José Mendes Neto

Luís Cláudio Mânfió